



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



CONTRATO Nº 01.02/2024-DP.

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

FORNECIMENTO DE BENS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.02/2024-DP, QUE FAZEM ENTRE SI O CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA L & E BARROS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Trav. Joaquim Rebouças, nº 525, Bairro Centro Jaguaruana Ceará, através da Câmara Legislativa do Município de Jaguaruana, inscrito no CNPJ de nº 06.579.320/0001-24, neste ato representado pelo vereador o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana Sr. JOSÉ MELO MOTA, residente e domiciliado na Rua Cel. Antônio José de Freitas, nº 1159, Centro - Jaguaruana Ceará, CEP. 62.823-000 inscrito no CPF de nº 118.309.993-20 e RG de nº 2001030008068 SSP/CE, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa. **L & E BARROS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com endereço na Rua São José, nº 1250, Bairro Centro, Jaguaruana Ceará - CEP: 62.823-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.846.852/0001-58, representado pelo sócio o Sr. Luiz Gonzaga Barros Lima, residente e domiciliada à Rua São José, nº 1126, Bairro Centro, Jaguaruana Ceará - CEP: 62.823-000, inscrita no CPF de nº 114.403.413-20 e portadora da Carteira de Identidade de nº 1.311.707 SSP/CE, tendo em vista o que consta no Processo nº 02/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº 02/2024-DP*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

17. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

17.1. O objeto do presente instrumento é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação dos produtos	CATMAT	Marca	Unid.	Qtd.	R\$ Vi. Unitário	R\$ Vi. Total
01 - LOTE							
1	Ácido muriático 1L	299605	limpafácil	Unid.	40	R\$ 4,20	R\$ 168,00
2	Lustra móveis 30ML	304749	bravo	Unid.	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
3	Desinfetante 1L	463157	marlux	Unid.	80	R\$ 3,75	R\$ 300,00
4	Papel toalha. Pct com 03 unidade.	481231	scala	Pacote	60	R\$ 5,80	R\$ 348,00
5	Copos descartáveis 180 ML, c/ 100 Unid.	312076	marala	Pacote	200	R\$ 6,15	R\$ 1.230,00
6	Copos descartáveis 50 ML, c/ 100 Unid.	419309	marala	Pacote	150	R\$ 3,50	R\$ 525,00
7	Pano de chão	69159	algborn	Unid.	130	R\$ 11,00	R\$ 1.430,00
8	Saco plástico lixo 50L	398561	brasileriv	Pacote	170	R\$ 2,80	R\$ 476,00
9	Saco plástico lixo 30L	374970	brasileriv	Pacote	150	R\$ 2,80	R\$ 420,00
10	Papel higiênico. Folha simples.	301139	floral	Rolo	200	R\$ 3,60	R\$ 720,00
11	Balde plástico 10L	216082	ibap	Unid.	30	R\$ 10,50	R\$ 315,00
12	Flanela tecido	319163	popo	Unid.	50	R\$ 3,80	R\$ 190,00
13	Rodo de madeira 40 cm	300113	condor	Unid.	20	R\$ 9,90	R\$ 198,00
14	Pa de lixo plástico	30228	condor	Unid.	20	R\$ 9,69	R\$ 193,80
15	Espanja para limpeza	380189	brilhux	Unid.	70	R\$ 1,00	R\$ 70,00
16	Alcool etílico hidratado 1L	269941	marlux	Unid.	30	R\$ 12,50	R\$ 375,00
17	Detergente 500ML	463157	ipê	Unid	60	R\$ 2,65	R\$ 159,00
18	Vassoura. Cabo de madeira.	355565	condor	Unid.	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00

JOSÉ MELO
MOTA/11830993
20

Assinado de forma digital por
JOSE MELO
MOTA/11830993
Data: 2024.02.21 08:18:05
-0107

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará.
CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24 E-mail: legislativojaguaruana@hotmail.com
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 – 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



	269941	santa cruz	Unid.	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
19	Alcool liquido 1L		Unid.	40	R\$ 14,50	R\$ 580,00
20	Bom ar purificador 360ML	bomar				
21	Pratos descartáveis branco 15cm. Embalagem com 10 unidades.	marala	Pacote	10	R\$ 1,70	R\$ 17,00
22	Água sanitária 1L	marilux	Unid.	90	R\$ 3,00	R\$ 270,00
23	Óleo de peroba lavanda 100ml	peroba	Unid.	10	R\$ 8,75	R\$ 87,50
24	Pedra sanitária perfumado fragrância lavanda.	higlia	Unid.	10	R\$ 2,95	R\$ 29,50
25	Sabão em pó 400g.	marilux	Unid.	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
VALOR TOTAL						R\$ 9.656,80

02 - LOTE							
Item	Especificação dos produtos	CATMAT	Marca	Unid.	Qtd.	R\$ Vi. Unitário	R\$ Vi. Total
26	Café torrado e muido 250G	468083	kimimo	Unid.	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
27	Açúcar cristal 1KG	463989	crystal	Unid.	250	R\$ 4,25	R\$ 1.062,50
28	Água mineral 20L Garrafão. Retomável.	445495	crystalina	Unid.	120	R\$ 7,50	R\$ 900,00
29	Água mineral 500ML pacote c/ 12 unid	445484	santa sofia	Pacote	220	R\$ 12,00	R\$ 2.640,00
30	Biscoito de água e sal 400G	478564	fortaleza	Pacote	100	R\$ 6,30	R\$ 630,00
31	Biscoito doce 400G	461736	fortaleza	Pacote	100	R\$ 6,30	R\$ 630,00
32	Margarina c/ sal 1KG	463699	bom sabor	Unid.	30	R\$ 14,30	R\$ 429,00
33	Leite liquido 1 litro. Integral.	448733	betani	Litro	50	R\$ 6,80	R\$ 340,00
34	Adoçante liquido 100ml.	407523	adocyl	Unid.	15	R\$ 9,80	R\$ 147,00
35	Chá de erva doce. Caixa com 10g.	245189	cha leão	Pacote	100	R\$ 3,30	R\$ 330,00
36	Chá de canela. Caixa com 10g.	233886	cha leão	Pacote	100	R\$ 3,30	R\$ 330,00
37	Queijo tipo muçarela de 1ª qualidade.	446676	lade casa	Kg	50	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
38	Presunto tipo cozido de 1ª qualidade.	447776	fiambre	Kg	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
39	Salsicha de 1ª qualidade.	448524	perdigão	Kg	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
40	Margarina com sal. Embalagem de 500 gramas	457489	puro sabor	Unid.	12	R\$ 6,40	R\$ 76,80
41	Refrigerante comum, nos sabores cola e guaraná (conforme solicitação).Embalagem tipo pet de 2 litros cada.	416030	coca cola/guarána	Unid.	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
42	CREME DE LEITE TRADICIONAL. Embalagem com 200 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	446532	betânia	Unid.	20	R\$ 3,75	R\$ 75,00
43	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, embalagem com identificação do produto de 1 Kg, marca do fabricante, prazo de validade não inferior a 180 dias.	460265	fina	Unid.	20	R\$ 7,20	R\$ 144,00
44	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, embalagem com identificação do produto de 1 Kg, marca do fabricante, prazo de validade não inferior a 180 dias.	465332	fina	Unid.	15	R\$ 7,00	R\$ 105,00
45	ACHOCOLATADO EM PÓ - à base de: açúcar, cacau, maltodextrina, complexo vitamínico, sal. Embalagem de 400 gramas, data de fabricação prazo de validade não inferior a 180 dias.	463546	três corações	Unid.	100	R\$ 9,30	R\$ 930,00
46	LEITE CONDENSADO, Iradicional conteúdo no mínimo 395 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	312777	betânia	Unid.	20	R\$ 9,90	R\$ 198,00
VALOR TOTAL						R\$ 15.807,30	

17.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

17.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

17.3.2. A Autorização de Contratação Direta

Assinado de forma
digital por JOSE MELO
MOTA:1183099320
Data: 2024.03.21
08:52:30 -03'00'

JOSE MELO
MOTA:1183099320
99320

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará.

CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24 E-mail: legislativojaguaruana@hotmail.com

CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 – 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



- 17.3.3. A Proposta do Contratado; e
17.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
18. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**
18.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
19. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).**
19.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
20. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**
20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
21. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**
21.1. **PREÇO**
21.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 25.464,10 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).
21.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 21.2. **FORMA DE PAGAMENTO**
21.2.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 21.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**
21.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
21.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 21.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
21.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
21.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
21.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
g) o prazo de validade;
h) a data da emissão;
i) os dados do contrato e do órgão contratante;
j) o período respectivo de execução do contrato;
k) o valor a pagar; e
l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
21.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
21.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.5. **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**
21.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

JOSE MELO
Assinado de forma
digital por JOSE MELO
MOTA:1183099320
Dados: 2024.03.21
08:52:47 -03'00"

MOTA:118
30999320

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará.
CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24 E-mail: legislativojaguaruana@hotmail.com
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 – 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



21.5.2. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

22. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

22.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para

22.3. as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade

22.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

23.1. São obrigações do Contratante:

23.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

23.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

23.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

23.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

23.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

23.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

23.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial O CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

23.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

23.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração lerá o prazo de 15 (quinze dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

23.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

24.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

24.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

24.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

24.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

24.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

24.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

24.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

JOSE MELO
Atestado de forma
depois de JOSE MELO
MOTA:11830 MOTA:11830
Data:03/2024.03.21
08:53:04 -03:00

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará.
CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24 E-mail: legislativojaguaruana@hotmail.com
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 – 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



- 24.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 24.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 24.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 24.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 24.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 24.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 24.1.14. Alocar os empregados necessários, com
- 24.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 25. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**
- 25.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 26. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
- 26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- m) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - o) der causa à inexecução total do contrato;
 - p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - u) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- v) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



viii) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 14.133, de
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 26.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 26.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 26.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 26.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 26.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 26.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 26.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - g) as peculiaridades do caso concreto;
 - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - i) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 26.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 26.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 26.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

27. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 27.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 27.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

JOSE MELO
Assinado de forma digital por JOSE MELO
MOTA:118309
99320
Dados: 2024.03.21
08:53:35 -03'00'

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará.
CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24 E-mail: legislativojaguaruana@hotmail.com
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 – 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



27.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

28. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

28.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01.031.0001.2.098 – Gerenciamento das Atividades Legislativas, elemento de despesas 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

28.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

29. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

29.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

30. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

30.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

30.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

30.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

30.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

31. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

31.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

32. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

32.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de JAGUARUANA em para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Jaguaruana-Ceará, 21 de março de 2024.

JOSE MELO

MOTA:11830999320

Assinado de forma digital por
JOSE MELO MOTA:11830999320
Dados: 2024.03.21 08:53:49

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA CEARÁ
CONTRATANTE

JOSÉ MELO MOTA

Presidente da Câmara Legislativa do Município
de Jaguaruana

L & E BARROS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

Luiz Gonzaga Barros Lima
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará.
CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24 E-mail: legislativojaguaruana@hotmail.com
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 – 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



ORDEM DE COMPRA

Ordem de Compra Nº <u>01.02/2024-DP.</u>	Dispensa de Licitação
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA	
Nº da Dispensa de Licitação: 02-2024-DP.	Data do Contrato: 21 de março de 2023.
Empresa Contratada: L & BARROS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;	
Endereço: Rua São José, nº 1250, Bairro Centro, Jaguaruana - Ceará - CEP: 62.823-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.846.852/0001-58.	
CNPJ sob nº 10.846.852/0001-58;	
Autorizo a execução do fornecimento abaixo discriminados:	
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA.	
Valor Global: R\$ 25.464,10 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos);	
Vigência do Contrato: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024;	
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de forma parcelada à medida que a aquisição for sendo executada, após a entrega da nota fiscal e recibo correspondente, que serão atestados pelo Setor Competente.	

Jaguaruana -Ceará, 21 de março de 2024.

JOSE MELO
MOTA:118309993
20

Assinado de forma digital por
JOSE MELO
MOTA:11830999320
Dados: 2024.03.21 08:54:05
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
CEARÁ
CONTRATANTE
JOSE MELO MOTA
Presidente da Câmara Legislativa do Município
de Jaguaruana

L & BARROS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA
Luiz Gonzaga Barros Lima
Sócio

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará.
CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24 E-mail: legislativojaguaruana@hotmail.com
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 – 2443